



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**CONTRATO nº 49/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA CELSO LUIZ DA SILVA 57396906504, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, centro, Cep: 49.600-000, /SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 031.xxx.145-03, do outro lado a empresa **CELSO LUIZ DA SILVA 57396906504**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.101.835/0001-78, estabelecida na Av. Paulo Vasconcelos, nº 1588, Bairro centro, Cep: 49600-000 município de Nossa Senhora das Dores/SE, representada por Celso Luiz da Silva, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF sob o nº 573.xxx.065-04, residente e domiciliado na Av. Paulo Vasconcelos, nº 1588, Bairro centro Cep: 49600-000, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: (Art. 92, I da Lei nº 14.133/21)**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de borracharia visando atender as necessidades da frota de veículos do município de Nossa Senhora das Dores/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, IV, VII E XVIII da Lei nº 14.133/21)**

- 2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na planilha que segue, perfazendo o presente contrato um valor de R\$ 45.890,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM                                                                                                                   | UND | QUANT    | PREÇO UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|----------------|-------------|
| 1    | Nome: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS - MÁQUINAS<br>Especificação: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS - MÁQUINAS                           | SV  | 100,0000 | 80,00          | 8.000,00    |
| 2    | Nome: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE<br>Especificação: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE     | SV  | 100,0000 | 12,00          | 1.200,00    |
| 3    | Nome: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA PESADA<br>Especificação: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA PESADA | SV  | 100,0000 | 35,00          | 3.500,00    |
| 4    | Nome: PROTETOR DE RODAS - MÁQUINAS<br>Especificação: PROTETOR DE RODAS - MÁQUINAS                                                       | SV  | 20,0000  | 100,00         | 2.000,00    |
| 5    | Nome: PROTETOR DE RODAS - VEÍCULOS LINHA PESADA<br>Especificação: PROTETOR DE RODAS - VEÍCULOS LINHA PESADA                             | SV  | 20,0000  | 50,00          | 1.000,00    |
| 6    | Nome: REMENDO DE PNEUS - MÁQUINAS<br>Especificação: REMENDO DE PNEUS - MÁQUINAS                                                         | SV  | 50,0000  | 100,00         | 5.000,00    |
| 7    | Nome: REMENDO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE<br>Especificação: REMENDO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE                                   | SV  | 50,0000  | 20,00          | 1.000,00    |
| 8    | Nome: REMENDO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA PESADA<br>Especificação: REMENDO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA PESADA                               | SV  | 50,0000  | 40,00          | 2.000,00    |
| 9    | Nome: RODÍZIO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE<br>Especificação: RODÍZIO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE                                   | SV  | 50,0000  | 10,00          | 500,00      |
| 10   | Nome: RODÍZIO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA PESADA<br>Especificação: RODÍZIO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA PESADA                               | SV  | 50,0000  | 35,00          | 1.750,00    |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

|                    |                                                                                                                                   |    |          |                      |          |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|----------------------|----------|
|                    | <b>Especificação:</b> RODÍZIO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA PESADA                                                                    |    |          |                      |          |
| 11                 | <b>Nome:</b> TROCA DE BICO - MÁQUINAS<br><b>Especificação:</b> TROCA DE BICO - MÁQUINAS                                           | SV | 30,0000  | 25,00                | 750,00   |
| 12                 | <b>Nome:</b> TROCA DE BICO - VEÍCULOS LINHA LEVE<br><b>Especificação:</b> TROCA DE BICO - VEÍCULOS LINHA LEVE                     | SV | 30,0000  | 12,00                | 360,00   |
| 13                 | <b>Nome:</b> TROCA DE BICO - VEÍCULOS LINHA PESADA<br><b>Especificação:</b> TROCA DE BICO - VEÍCULOS LINHA PESADA                 | SV | 30,0000  | 35,00                | 1.050,00 |
| 14                 | <b>Nome:</b> TROCA DE CÂMARA DE AR - MÁQUINAS<br><b>Especificação:</b> TROCA DE CÂMARA DE AR - MÁQUINAS                           | SV | 40,0000  | 75,00                | 3.000,00 |
| 15                 | <b>Nome:</b> TROCA DE CÂMARA DE AR - VEÍCULOS LINHA LEVE<br><b>Especificação:</b> TROCA DE CÂMARA DE AR - VEÍCULOS LINHA LEVE     | SV | 40,0000  | 12,00                | 480,00   |
| 16                 | <b>Nome:</b> TROCA DE CÂMARA DE AR - VEÍCULOS LINHA PESADA<br><b>Especificação:</b> TROCA DE CÂMARA DE AR - VEÍCULOS LINHA PESADA | SV | 40,0000  | 35,00                | 1.400,00 |
| 17                 | <b>Nome:</b> TROCA DE PNEUS - MÁQUINAS<br><b>Especificação:</b> TROCA DE PNEUS - MÁQUINAS                                         | SV | 50,0000  | 80,00                | 4.000,00 |
| 18                 | <b>Nome:</b> TROCA DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE<br><b>Especificação:</b> TROCA DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE                   | SV | 50,0000  | 12,00                | 600,00   |
| 19                 | <b>Nome:</b> TROCA DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA PESADA<br><b>Especificação:</b> TROCA DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA PESADA               | SV | 100,0000 | 35,00                | 3.500,00 |
| 20                 | <b>Nome:</b> VULCANIZAÇÃO DE PNEUS - MÁQUINAS<br><b>Especificação:</b> VULCANIZAÇÃO DE PNEUS - MÁQUINAS                           | SV | 30,0000  | 100,00               | 3.000,00 |
| 21                 | <b>Nome:</b> VULCANIZAÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE<br><b>Especificação:</b> VULCANIZAÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE     | SV | 30,0000  | 20,00                | 600,00   |
| 22                 | <b>Nome:</b> VULCANIZAÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA PESADA<br><b>Especificação:</b> VULCANIZAÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA PESADA | SV | 30,0000  | 40,00                | 1.200,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                   |    |          | <b>R\$ 45.890,00</b> |          |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

---

**Parágrafo Primeiro.** - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas.

**Parágrafo Segundo.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

**Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município para os serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação de nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**Parágrafo Quarto.** O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92 VIII, da Lei nº 14.133/21)**

5.1. A despesa prevista na Cláusula Terceira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UO:** 02017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**Ação:** 6355 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**Classificação Econômica:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não vinculados a impostos

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133/21)**

6.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

6.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

6.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133/21)**

- 7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- 7.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 7.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente na Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 7.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 7.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21)**

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos do art. 156 da Lei 14.133/21, pela execução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

---

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- m) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- n) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- o) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- p) Multa:
  - 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2. compensatória de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL (Art. 137 da Lei nº 14.133/21)**

9.1. Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 137 e incisos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/21, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

11.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 08 de abril de 2025.

**CELSON LUIZ DA SILVA 57396906504**  
Celso Luiz da Silva  
**CONTRATADA**

**Ianna Maria Porto Melo de Oliveira**  
Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**